

Normas publicadas no dia 06 de dezembro de 2024, no Diário Oficial do Estado da Bahia – DOE.

Lei 14790

A Norma altera a lei de ICMS do Estado (Lei nº 7.014/1996), dentre outros pontos, para:

- Adequar a legislação estadual às alterações promovidas pela LC nº 204/23, que veda a incidência do ICMS nos casos de transferência de mercadoria entre estabelecimentos do mesmo contribuinte, nos seguintes pontos:
 - ✓ Retira a incidência de ICMS nas remessas interestaduais entre estabelecimentos de mesma titularidade, mantendo-se os créditos relativos às operações e prestações anteriores em favor do contribuinte, que serão assegurados pelo Estado de destino, por meio da transferência de créditos corresponde à alíquota interestadual, ou pelo Estado de origem, em caso de diferença positiva entre a alíquota interestadual e o saldo credor do contribuinte (Dispositivo alterado: insere o §9º do artigo 4º);
 - ✓ Alternativamente, por opção do contribuinte, a transferência de mercadoria para estabelecimento pertencente ao mesmo titular poderá ser equiparada a operação sujeita à ocorrência do fato gerador de imposto (Dispositivo alterado: insere o §10º do artigo 4º).
- Adequar a legislação estadual às alterações promovidas pela LC nº 192/22, que define os combustíveis sobre os quais incidirá uma única vez o ICMS, nos seguintes pontos:
 - ✓ Torna responsável solidário pelo pagamento do imposto e demais acréscimos legais devidos pelo contribuinte de direito, o contribuinte destinatário de mercadorias submetidas à alíquota específica (ad rem), oriundas de outra unidade da Federação, relativamente ao ICMS monofásico, quando o remetente não possua inscrição estadual ativa. (Dispositivo alterado: inciso XX do artigo 6º).
- Alterar o dispositivo que define em 12% alíquota do ICMS nas operações com os veículos novos (automóveis de passageiros, jipes, ambulâncias, camionetas, furgões, "pick-ups" e outros veículos), para definir as operações abrangidas por NCMS 8702, 8703 e 8704, que na legislação atual é definida por NBM/SH específicos, subgrupos desses. (Dispositivo alterado: Alínea "b" do inciso III do artigo 16).

Decreto 23256

O Decreto nº 23.256/2023, homologa o respectivo Decreto Municipal nº 1741/2024, que declarara "Situação de Emergência" no município de Araci com prazo de 180 dias, devido aos danos decorrentes da estiagem.